

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

Portaria nº 1679/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0801635-74.2024.8.20.5121, no dia 14 de outubro de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Macaíba.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-HZ459O7K3Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-HZ459O7K3Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

Edital nº 74/2026 – SDPGE, de 13 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a seleção de Defensor(a) Público(a) para atuação extraordinária e voluntária na ação conjunta "Programa Igreja e Justiça na Praça", destinada ao atendimento da população em situação de rua, na Praça André de Albuquerque, S/N (antiga Catedral), Natal/RN, das 8h às 11h, no dia 17 de outubro de 2026.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de 1 (uma) vaga para atuação extraordinária e voluntária na ação conjunta "Programa Igreja e Justiça na Praça", desenvolvida com a Paróquia da Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, a Toca de Assis, o Chuveiro Solidário e a Prefeitura Municipal do Natal, para orientação jurídica da população presente, na Praça André de Albuquerque, S/N (antiga Catedral), Natal/RN, das 8h às 11h, no dia 17 de outubro de 2026.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 15 de outubro de 2026, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no evento.

Art. 3º A designação dos membros inscritos recairá sobre aqueles cujo deslocamento implique menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º Nos termos do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014, consideram-se em igualdade de condições de lotação, para fins de economicidade e proximidade, aquelas inseridas na mesma faixa de distância para pagamento de diárias, aplicando-se o mesmo critério aos membros cujas residências se encontrem na mesma faixa de distância, desde que previamente autorizadas pela Corregedoria-Geral e devidamente informadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) no ato do requerimento de inscrição.

§ 2º Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara estar ciente de que a atuação extraordinária para a referida atividade não implicará sua remoção e compromete-se, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade previamente verificada.

§3º Caso o número total de inscrições seja superior ao de vagas disponíveis, será realizado, inicialmente, sorteio entre os inscritos, assegurando-se que cada participante seja contemplado, no máximo, uma vez por dia de evento. Após ser sorteado para determinada data, o inscrito será excluído dos sorteios referentes às demais datas do mesmo evento, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de interessados(as), observada, em qualquer caso, a regra de preferência prevista no caput.

§ 4º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do evento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 5º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 6º. A participação na atividade obedecerá ao disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 808, de 22 de julho de 2026.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-7XMPI3G9EG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-7XMPI3G9EG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

Portaria nº 1.678/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado, regularmente aprovado(a) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A 4ª, 9ª e 13ª

DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, regida pelo Edital nº 01/2026 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.081, em 27 de janeiro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
33º	MARINA DE OLIVEIRA MOURA SEABRA MAGALHÃES

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-FYX892WBHI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-FYX892WBHI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

Portaria nº 1.672/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Ceará-Mirim/RN, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 01/2026 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.236 em 15 de setembro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	MARIA LUIZA BEZERRA NOLASCO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-FNTE9U2WBA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-FNTE9U2WBA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 295/2026-GDPGE

Dispõe sobre a designação do Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza para o exercício da função de Defensor Auxiliar do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais Cível — NAET Cível, durante o período de férias do Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 02 de julho de 2003, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2026-CSDP, que regulamenta o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais Cível — NAET Cível;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 000110000060.000084/2026-68;

CONSIDERANDO o gozo de férias regulares do Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior, Defensor Auxiliar do NAET Cível, no período de 13 a 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades do Núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, Matrícula 215.033-6, como Defensor Auxiliar do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais Cível — NAET Cível, no período de 13 a 22 de outubro de 2026, em substituição ao Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior, Matrícula 215.249-5, em gozo de férias.

Art. 2º. A designação ora formalizada não implica afastamento do Defensor Público de suas atribuições ordinárias, exercendo-se a função de Defensor Auxiliar em acumulação, na forma e nos limites estabelecidos pela Resolução nº 371/2026-CSDP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Igor Melo Araújo

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, *em exercício*

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-GL4W9KJ5TY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-GL4W9KJ5TY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 07/2026 – GDPGE, de 13 de outubro de 2026.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna pública a relação dos(as) interessados(as) em concorrer ao concurso de remoção instrumentalizado pelo Edital nº 04/2026 – GDPGE, de 02 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.250, em 03 de outubro de 2026, e abre prazo para inscrição definitiva destinada ao preenchimento de 01 (uma) vaga decorrente da vacância da 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 99, § 1º, e 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como os arts. 7º, § 2º, e 8º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e, ainda, o art. 8º da Resolução nº 180/2018 – CSDP,

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a existência de órgão de atuação que se encontra vago na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado, em decorrência da publicação da Portaria nº 1.547/2026-SDPGE, de 28 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.246, em 29 de setembro de 2026, que concede aposentadoria voluntária ao Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga existente, a critério da administração superior;

CONSIDERANDO que o critério da oferta da última vaga no certame imediatamente anterior para remoção a pedido no Núcleo Sede deve ser levado em conta no edital subsequente, a fim de observar a necessária alternância;

CONSIDERANDO que a última remoção a pedido no Núcleo de Natal se deu pelo critério de merecimento (5ª Defensoria Criminal de Natal/RN);

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 04/2026 – GDPGE, de 02 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.250, em 03 de outubro de 2026, que inaugurou o Concurso de Remoção;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos(as) interessados(as) em concorrer ao Concurso de Remoção instrumentalizado pelo Edital nº 04/2026 – GDPGE, de 02 de outubro de 2026, em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 180/2018 – CSDP:

Nº	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	MATRÍCULA	CATEGORIA	DEFENSORIA ATUAL	Nº DO PROCESSO SEI DPE
1	BRUNO BISPO DE FREITAS	215.393-9	Primeira	Defensoria Pública de Caraubas	000110000027.000059/2026-91
2	PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA	215.033-6	Segunda	2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante	000110000181.000090/2026-49
3	THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA	215.410-2	Primeira	Defensoria Pública de São Miguel	000110000056.000029/2026-37
4	ELIS NOBRE SOUTO	215.387-4	Primeira	Defensoria Pública de Macau	000110000039.000016/2026-76
5	JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR	197.766-0	Especial	5ª Defensoria Criminal de Natal	000110000010.000023/2026-96
6	BEATRIZ MACEDO DELGADO BAGGI	214.568-5	Terceira	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim	000110000049.000031/2026-03
7	PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ	214.575-8	Terceira	2ª Defensoria Cível de Parnamirim	000110000177.000024/2026-38
8	ANA PAULA LOCATELLI BONATO	215.526-5	Primeira	Defensoria Pública de Luis Gomes	000110000036.000036/2026-77
9	HENIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR	215.249-5	Primeira	2ª Defensoria Pública de Assú	000110000159.000024/2026-56
10	GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO	215.250-9	Segunda	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi	000110000057.000072/2026-92
11	ANDREZZA MELO FERNANDES	215.034-4	Segunda	1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim	000110000028.000037/2026-11

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

12	GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA	215.358-0	Primeira	1ª Defensoria Pública de Assú	000110000022.000024/2026-00
13	LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS	215.245-2	Segunda	Defensoria Pública de Nísia Floresta	000110000045.000034/2026-79
14	ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS	214.720-3	Terceira	18ª Defensoria Criminal de Natal	000110000032.000003/2026-67
15	JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE	214.579-0	Terceira	16ª Defensoria Criminal de Natal	000110000147.000005/2026-69
16	LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE	215.256-8	Segunda	2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim	000110000162.000019/2026-94
17	LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA	215.252-5	Segunda	Defensoria Pública de João Câmara	000110000034.000021/2026-29
18	GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA	214.595-2	Terceira	3ª Defensoria Cível de Pamamirim	000110000175.000014/2026-12
19	JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO SILVEIRA	214.571-5	Terceira	4ª Defensoria Cível de Pamamirim	000110000051.000033/2026-45
20	ERIC LUIZ MARTINS CHACON	215.247-9	Segunda	Defensoria Pública de Tangará	000110000059.000027/2026-18
21	MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI	214.718-1	Terceira	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	000110000176.000012/2026-13
22	ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE	215.391-2	Primeira	Defensoria Pública de Areia Branca	000110000021.000029/2026-34
23	FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT	215.065-4	Segunda	Defensoria Pública de Extremoz	000110000030.000048/2026-51
24	VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA	215.119-7	Segunda	Defensoria Pública de Touros	000110000184.000047/2026-53
25	JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS	205.653-5	Especial	1ª Defensoria da Infância e Juventude	000110000092.000009/2026-20
26	SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE	203.781-5	Especial	Defensoria Pública de Lajes	000110000035.000023/2026-16
27	LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA	215.395-5	Primeira	Defensoria Pública de Martins	000110000040.000076/2026-50
28	RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES	224.642-9	Terceira	1ª Defensoria Cível de Pamamirim	000110000048.000008/2026-11
29	BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO	203.629-0	Especial	13ª Defensoria Criminal de Natal	000110000073.000147/2026-37
30	RENATA SILVA COUTO	214.675-4	Terceira	1ª Defensoria Pública de Macaíba	000110000037.000064/2026-84
31	HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA	215.379-3	Primeira	Defensoria Pública de Florânia	000110000031.000023/2026-48
32	LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA	215.394-7	Primeira	3ª Defensoria Pública de Caicó	000110000060.000183/2026-40
33	MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS	214.716-5	Terceira	1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante	000110000180.000025/2026-23
34	SIMONE CARLOS MAIA PINTO DINIZ	214.580-4	Especial	14ª Defensoria Cível de Natal	000110000185.000004/2026-68

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

35	RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO	215.384-0	Primeira	Defensoria Pública de Angicos	000110000019.000039/2026-19
36	JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE	215.385-8	Primeira	Defensoria Pública de Apodi	000110000103.000035/2026-81
37	LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA	214.573-1	Terceira	10ª Defensoria Criminal de Natal	000110000153.000016/2026-60
38	MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA	215.254-1	Segunda	2ª Defensoria Pública de Currais Novos	000110000029.000072/2026-20
39	MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO VILLARIM	215.378-5	Primeira	Defensoria Pública de Ipanguaçu	000110000033.000008/2026-80
40	PÂMELA KELLY AZEVEDO LIMA	215.383-1	Primeira	Defensoria Pública de Parelhas	000110000047.000037/2026-92
41	CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES	215.381-5	Primeira	Defensoria Pública de Pendências	000110000053.000011/2026-65
42	ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA	214.715-7	Segunda	Defensoria Pública de Monte Alegre	000110000041.000020/2026-95

Art. 2º. Abrir prazo para os(as) interessados(as) acima indicados efetivarem inscrição definitiva destinada ao preenchimento de vagas através de remoção, mediante requerimento, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP, alterada pela Resolução nº 358/2025.

Art. 3º. Os(as) interessados(as) em concorrer ao certame deverão formalizar a inscrição definitiva mediante o preenchimento do requerimento anexo a este Edital, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) até as **23h59min do dia 19 de outubro de 2026 (terceiro dia útil seguinte à publicação, no Diário Oficial, do presente edital)**.

§ 1º. O requerimento de inscrição definitiva deverá ser inserido no mesmo processo SEI em que realizada a pré-inscrição, cujo número consta no quadro acima, cabendo a cada interessado(a) reabrir o respectivo processo para anexar o documento.

§ 2º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§ 3º. No ato da inscrição definitiva, o(a) interessado(a) deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou aqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§ 4º. O preenchimento das vagas observará a ordem cronológica de surgimento das vacâncias, sendo inicialmente provida a vaga objeto deste Edital e, sucessivamente, aquelas que vierem a surgir durante a sessão pública em decorrência das remoções efetivadas, respeitados os critérios de alternância entre antiguidade e merecimento previstos na Resolução n. 180/2018 – CSDP, considerando o último critério adotado para o Núcleo Sede a que estiver vinculado o órgão vago.

§ 5º. O(a) candidato(a) pré-inscrito(a) nos termos do art. 1º que não formalizar a inscrição definitiva no prazo estabelecido poderá ser desclassificado(a) do certame.

Art. 4º. No ato da inscrição definitiva de remoção por antiguidade ou merecimento, o(a) candidato(a) deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Obrigatoriamente, o quadro com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito a ser avaliado, se o candidato pretender concorrer a uma vaga de merecimento.

§ 2º. Facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade;

b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho;

c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho;

d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º do artigo 11 da Resolução n. 180/2018;

e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º do artigo 11 da Resolução n. 180/2018;

f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora;

g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que publicação possui ISSN;

h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;

i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;

j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo II deste edital, não bastando a apresentação da mera portaria de designação;

k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertas simultaneamente;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

§ 3º. Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do §2º deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 4º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea “e”, apresentados para fins de remoção por merecimento, não serão computados em processo de remoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido removido e vier a concorrer em outro certame.

§ 5º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada.

§ 6º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato.

§ 7º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo II deste edital não poderá concorrer à remoção por merecimento.

§ 8º. Não será removido por merecimento o candidato que zerar a pontuação.

§ 9º. Considera-se ocorrência da vaga de remoção do órgão de atuação e daquelas que vierem a surgir durante a sessão pública a data da publicação do edital de abertura na imprensa oficial, ocorrida em 3 de outubro de 2026.

§ 10º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado.

Art. 5º. O(A) interessado(a) que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, obrigatoriamente, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação constante no anexo II deste edital, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução nº 180/2018-CSDP.

§ 1º. Os processos dos candidatos serão distribuídos entre os Conselheiros para análise do cumprimento dos requisitos normativos, bem como conferência do respectivo quadro de pontuação e documentos.

§ 2º. Designada a sessão de apreciação dos pedidos das inscrições, o Conselho homologará, no mesmo ato e em sessão secreta, a pontuação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à remoção ficarão impedidos de participar das sessões que versem sobre a matéria.

Art. 6º. Deferidas as inscrições e homologadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com as respectivas pontuações obtidas.

§ 1º. Do indeferimento da inscrição ou da pontuação homologada pelo Conselho Superior caberá impugnação, a ser protocolizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, o candidato diretamente interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para interposição de impugnações e após o julgamento daquelas apresentadas, será designada sessão pública para a efetivação das remoções a pedido, bem como das vagas sucessivas que vierem a surgir em decorrência do ato.

Art. 7º. Na remoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente do Conselho Superior, nos termos da Resolução nº 368/2026-CSDP, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 8º. Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 9º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 10. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 180-CSDP, de 3 de agosto de 2018, aos aspectos não disciplinados neste edital.

Art. 13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em exercício na Defensoria Pública Geral do Estado

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 07/2026 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Modelo de requerimento e de quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo(a) candidato(a), para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do critério de merecimento na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Eu, _____, brasileiro(a), Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula funcional nº _____, venho, por meio do presente, requerer a inscrição no Concurso de Remoção na carreira pelos critérios de merecimento/antiguidade deflagrado pelo Edital nº 04/2026 – GDPGE e apresento, para fins de aferição dos critérios de merecimento, o quadro de pontuação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, a ser submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Declaro, para os devidos fins, que, à exceção dos certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, não utilizei os referidos títulos em processo anterior de remoção, cujo ato tenha sido concretizado [caso os certames anteriores tenham resultado em promoção/remoção por antiguidade, sem utilização dos referidos documentos, estes poderão ser novamente apresentados].

() Desejo concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

Declaro ainda que tenho ciência de que o Conselho Superior da Defensoria Pública não promoverá diligências para obtenção ou complementação dos documentos comprobatórios.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____de _____de 2026.

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 07/2026 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Documentos comprobatórios apresentados	Pontuação homologada pelo CSDP	Justificativa do CSDP de não atribuição/redução da pontuação
DESEMPENHO FUNCIONAL					
Qualidade do Trabalho: Aferido mediante análise das peças jurídicas apresentadas. - Não serão consideradas petições incidentais de mero expediente ou ciência de atos processuais, sem fundamentação jurídica. - Peças jurídicas sem comprovação de protocolo não serão aferidas.	09				
Pontualidade e assiduidade: A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por não cumprimento desses deveres funcionais, mediante procedimento regular e assegurado o contraditório.	02				
Dedicação: A não atribuição da pontuação máxima só se dará se tiver sido aplicada ao candidato a sanção administrativa através de procedimento regular e contraditório.	02				
Urbanidade: - No tratamento dispensado aos assistidos, ao público em geral, aos servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das demais instituições que integram o sistema de Justiça e dos órgãos de controle. - A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por inobservância desse dever funcional, mediante procedimento legítimo.	02				
Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira: - Participação em ações itinerantes tais como Defensoria na Comunidade, Mutirões de Atendimento, Defensoria sem Fronteiras e Mutirão “Meu Pai Tem Nome”; - Participação em ações vinculadas a projetos institucionais, a exemplo de Programa Portas Abertas, do Projeto Mulher Viver com Dignidade ou de Projeto Defensoras Populares, entre outros. - A pontuação será atribuída por edição do projeto, independentemente da participação em mais de um dia. - A participação deverá ser comprovada documentalment, não sendo suficiente o mero ato de designação, o relatório funcional ou documento unilateralmente firmado pelo candidato. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06				
Conclusão de curso de aperfeiçoamento, de natureza jurídica,					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

promovidos por entidades privadas e instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 117 da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.					
Participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional: - Só serão pontuados cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula. - Curso de, no mínimo, 08 horas-aula = 0,5 ponto, até o limite de 1. - Cursos de, no mínimo, 20 horas-aula = 1 ponto até o limite de 2.					
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas e com aprovação em trabalho de conclusão de curso, em qualquer área do Direito. - Poderá ser aceita, em substituição ao certificado, declaração de conclusão do curso de especialização, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar e da comprovação da apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso. - Será contabilizado pela metade, o curso de especialização com carga horária concluída, mas sem apresentação do trabalho de conclusão do curso ou sem defesa oral deste. 01 curso realizado = 03 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 05 pontos					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. - Também será aceita declaração, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. - Também será aceita declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.					
Defesa de tese jurídica ou prática institucional exitosa apresentada em congresso, seminário e acolhida por Banca Examinadora. - 01 tese/prática exitosa = 01 ponto - 02 ou mais teses/práticas exitosas = 02 pontos - O certificado ou declaração deverá conter a aprovação da tese e a temática apresentada.					
Artigo de autoria individual , no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. 01 publicação = 01 ponto; 02 ou mais publicações = 02 pontos;					
Livro jurídico, publicado com ISBN , de autoria exclusiva do candidato, vedada a contabilização de compilações de leis, teses ou dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro. - Quando o livro for publicado em coautoria, a pontuação será reduzida à metade. - Quando se tratar de publicação					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

restrita a capítulo de livro jurídico, a pontuação atribuída será de 0,5 ponto.					
PRODUTIVIDADE					
Volume de trabalho comprovado pela certidão da Corregedoria Geral quanto à tempestividade no sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública e relatórios sintéticos apresentados pelo(a) candidato(a). - Será atribuída a pontuação máxima a quem efetuar o registro tempestivo dos atos, devidamente atestado pela Corregedoria Geral, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada mês em que o registro não tiver sido realizado. - Até 100 atos: 06 pontos - de 101 a 200 atos: 08 pontos - Acima de 200 atos: 12 pontos - Não serão computados, para fins de apuração do acervo, os registros referentes a atendimentos, triagens, inquéritos policiais sem a prática de atos, ciência de despachos e decisões memorandos e processos administrativos de interesse particular do membro; - Para os membros lotados em Núcleos com mais de dois órgãos defensoriais cuja atuação ocorra em varas com competência privativa para processar e julgar os crimes de competência do Tribunal do Júri, o quantitativo de procedimentos previsto será reduzido pela metade.					
PRESTEZA E EFICIÊNCIA					
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: - Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através do procedimento legítimo, por faltas de natureza.					
Agilidade no atendimento aos assistidos: - Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através do procedimento legítimo, por faltas de natureza.					
Atendimento às designações dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública para representar a instituição em audiências públicas, conselhos de direitos, para integrar comissões de estágio probatório, de sindicância, de processo seletivo unificado de estagiários, de processo eleitoral no âmbito da instituição, grupo de atuação estratégica ou outras comissões internas, bem como para integrar como membro órgãos colegiados (comitês, comissões ou grupos de atuação/monitoramento) interinstitucionais; - Não serão contabilizados os testes seletivos simplificados, ainda que regionalizados. - Para comprovação do ato deverá ser apresentada portaria de designação e documento/ registro/certidão comprobatória de prática efetiva de ato, não sendo documentos considerados documentos produzidos unilateralmente (autodeclaratórios). - Não deverão ser juntados atas de instrução de processos administrativos disciplinares ou de sindicância, face à necessidade de resguardo do sigilo, devendo, nesse caso, a participação ser certificada pela Corregedoria-Geral. 01 designação = 02 pontos; 02 designações = 03 pontos; 03 designações = 04 pontos; 04 designações ou mais = 5 pontos.					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Atuação Extrajudicial - Realização de inspeções; vistorias; promoção de audiência pública; reuniões extrajudiciais; entrevistas de cunho institucional; formalização de termos de ajustamento de conduta, termo de acordo extrajudicial em ações coletivas ou multitudinárias, expedição de recomendações, aplicação de provas de testes seletivos de estagiários em processo seletivo unificado; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos = 04 pontos; 05 atos = 05 pontos; 06 ou mais atos = 08 pontos; - No caso de promoção de audiências públicas, realização de inspeções, reuniões extrajudiciais, vistorias deverão ser apresentadas as atas ou relatórios respectivos.	08				
Auxílio, devidamente comprovado, prestado em outro órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública: - Participação, mediante designação da Administração Superior, para atuar em processo judicial ou procedimento extrajudicial que não configure atuação ordinária, substituição, exercício de Coordenação de Núcleo ou auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado, observadas as seguintes proporções: 03 (três) auxílios = 1 (um) ponto; 05 (cinco) auxílios = 2 (dois) pontos; 08 (oito) auxílios = 3 (três) pontos; 10 (dez) auxílios = 4 (quatro) pontos; 12 (doze) auxílios ou mais = 6 (seis) pontos. - A participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Júri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 1 (um) ponto por auxílio. - Para comprovação da atuação deverá ser apresentada a portaria de designação, peça jurídica elaborada, certidão/documento que comprove a participação no ato processual, desde que não seja um documento autodeclaratório.	06				
Elaboração, promoção e execução de projetos institucionais voltados à qualificação e/ou à eficiência do atendimento ao público, ou à promoção de políticas públicas: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 03 pontos; 03 ou mais projetos = 04 pontos - Somente serão aceitos projetos apresentados e aprovados pela Administração Superior da Defensoria Pública que possuam, no mínimo, uma ação efetivamente executada e devidamente comprovada.	04				
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR OU ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE E/OU DEBATEDOR					
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 ano = 1,5 ponto 02 anos ou mais = 03 pontos - Só será contabilizado o magistério exercido em instituição de ensino oficial reconhecidas pelo MEC.	03				
Exercício de magistério em cursos jurídicos de capacitação promovidos pela Escola Superior das Defensorias Públicas, pelas Escolas da Magistratura, do Ministério Público, das Procuradorias, pelas Escolas de Contas ou Escola Superior da Advocacia, com carga horária mínima de 08 horas-aulas. 01 em curso = 01 ponto	04				

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

02 cursos = 02 pontos 03 ou mais cursos = 04 pontos - Somente serão considerados os cursos devidamente certificados e que indiquem a respectiva carga horária.					
Participar como palestrante ou debatedor em Congresso, Seminário, Simpósio, Jornadas de Direito, Conferências, promovidos por instituições oficiais e com temas afetos à atuação institucional. 01 participação = 0,5 ponto 02 participações = 01 ponto 03 participações = 1,5 pontos 04 ou mais participações = 2 pontos - Somente serão aceitas palestras de natureza jurídica e relacionadas à atuação institucional, acompanhadas de certificado ou declaração que contenha a indicação expressa do tema da palestra.	02				
PONTUAÇÃO FINAL					

Obs: Cada título indicado só será contabilizado para um dos quesitos.
Local e data.
Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-GA129BPQNNQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-GA129BPQNNQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

Edital nº 05/2026-CSDP, de 08 de outubro de 2026.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna público o edital de abertura do processo de escolha de Defensor(a) Público(a) a ser designado(a) Coordenador(a) do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais - Cível — NAET/Cível e do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais - Criminal - NAET/Criminal.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por intermédio de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020, que dispõe sobre os núcleos especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 212/2020-CSDP, que disciplina os núcleos especializados de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 370/2026 - CSDP, de 16 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.145, em 06 de maio de 2026, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal, revogando a Resolução nº 225/2020-CSDP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 371/2026 - CSDP, de 16 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.145, em 06 de maio de 2026, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível, revogando a Resolução nº 219/2020-CSDP;

CONSIDERANDO a renúncia do Defensor Público Heitor Eduardo Cabral Bezerra da Coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais - Cível — NAET/Cível, bem como a renúncia do Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins da Coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais - Criminal - NAET/Criminal e, ainda, a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária hábil à assunção de despesa, certificada nos autos do Processo SEI/DPE nº 000110000072.000004/2026-35 para o provimento da função de Coordenador de Núcleo Especializado;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar ao conhecimento de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas definitivamente na coordenação de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET/Criminal	Estadual	Criminal	Resolução nº 370/2026 - CSDP
Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET/Cível	Estadual	Cível	Resolução nº 371/2026 - CSDP

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado exercerá as atribuições previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP e, conforme o caso, nas Resoluções nº 370/2026-CSDP e nº 371/2026-CSDP, ressalvada a possibilidade de afastamento de suas atribuições ordinárias, a critério do Defensor Público-Geral, para dedicação às atividades do Núcleo Especializado.

Art. 4º. A Coordenação de Núcleo Especializado será exercida por Defensor(a) Público(a) estável na carreira, que esteja lotado(a) em órgão de atuação com atribuições nas áreas correlatas indicadas no quadro acima, na forma do art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhido(a) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designado(a) pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

§1º. O(A) Defensor(a) Público(a) não estável na carreira poderá ser designado(a) caso não haja Defensores(as) Públicos(as) estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que será escolhido(a) o(a) Coordenador(a).

§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado corresponderá ao período remanescente do biênio 2026/2028, estendendo-se, portanto, até o dia 31 de março de 2028, nos termos do art. 17, *caput*, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação dos Núcleos Especializados anteriormente elencada far-se-á mediante requerimento destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59s do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

§1º. Os requerimentos deverão obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. No momento da inscrição, é facultado ao(à) candidato(a) apresentar plano de atuação para exercício das atividades no Núcleo indicado.

§3º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos(as) e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os(as) inscritos(as), a sua indicação de Coordenador(a) para o respectivo Núcleo.

§4º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o(a) Coordenador(a) entre os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) que se candidataram para a respectiva vaga.

§5º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhido(a) o(a) Coordenador(a), abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 03 (três) dias úteis para

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026

impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução nº 212/2020-CSDP, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§6º. Ultimado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, a portaria de designação do(a) Defensor(a) Público(a) escolhido(a).

Art. 6º. Não poderá concorrer à Coordenação o(a) Defensor(a) Público(a) cujas atribuições funcionais como órgão de atuação sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública-Geral

***Replicado por incorreção**

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 05/2026 - GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A) DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº _____,
lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de
Coordenador(a) do Núcleo _____, cujo certame foi deflagrado
pelo Edital de nº 05/2026-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das
normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Nestes termos. P. deferimento.
Natal, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16256

Defensoria Pública

Natal, 14 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=O159R0W00Y-P8N301M29G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

O159R0W00Y-P8N301M29G-P2TH9ZW2VI

